



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024.

Nº-035/2024 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2024-04/PMSDA**, referente a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FISICA, O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.**

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de licitação Nº 6/2024-04/PMSDA, processo Administrativo Interno 006/2024 – SEMUC, Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, Unidade Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, fundamentado no art.74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos autos do processo consta o Ofício nº 215/2024 – (Secretária Municipal de Cultura solicitando autorização para locação de imóvel com estrutura física para funcionamento da BIBLIOTECA PÚBLICA), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CERTIDÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA LOCAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240528002, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Cultura), PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 415/2024-GAB/PMSDA (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, OFÍCIO Nº 014/2024 – SETOR DE CONTABILIDADE/PMSDA (Informando a existência de Créditos Orçamentários, em atendimento aos termos do art. 18, caput, da Lei**



14.133/2021 e suas alterações posteriores), TERMO DE REFERÊNCIA, DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal, autorizando a realização do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação), PORTARIA Nº 411/2024-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DO CONTRATO, DESPACHO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, PARECER JURIDICO, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(..)

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (30/05/2024), CONCLUINDO: “É admissível juridicamente a celebração de contrato de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta assessoria jurídica, nos termos do enunciado BPC nº 5, da AGU”.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitado, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado os documentos necessários para análise do controle interno, transparência e legalidade do certame licitatório, esta Direção de Controle Interno emite **PARECER FAVORAVEL** para o prosseguimento da referida contratação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 30 de maio de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS